



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**PARECER N.º 006/2018**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.255/2018.**

O Projeto de Lei em análise "**Altera disposições da Lei 3.525/2013 e dá outras providências**" e, bem assim, da Mensagem Aditiva que encaminha o **Substitutivo do Projeto de Lei n.º 3.255/2018**.

O objetivo da proposição (*substitutivo*) é, pois, alterar o art. 1º da Lei Municipal n.º 3.525/2013 (*prevendo o custeio de despesas de alimentação, moradia e transporte também para médicos intercambistas nacionais*) e, de igual forma, alterar o caput do art. 3º da referida lei, para restringir o valor da locação de imóvel ou ajuda de custo para fins de moradia, ao patamar máximo de R\$1.000,00 (mil reais) por médico intercambista/mês.

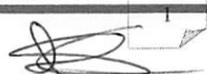
A matéria veio a esta Comissão por força de seu conteúdo, cujo teor se insere nas atribuições de competência desta Comissão.

Em verdade, a alteração proposta ao art. 1º da Lei Municipal n.º 3.525/2013 decorre do fato de necessidade diretamente relacionada com a saída dos médicos estrangeiros que atuavam no Município (médicos cubanos) e com a integração ao Projeto de Médicos brasileiros, já que a previsão na norma local (Lei Municipal n.º 3.525/2013) apenas se referia a médicos intercambistas estrangeiros.

Assim, nenhum óbice se verifica em relação à alteração proposta, uma vez que a mesma é necessária para que a municipalidade continue a custear a moradia, alimentação e transporte aos médicos brasileiros que integram o Projeto *Mais Médicos para o Brasil* e que atuam nesse projeto no âmbito do Município de Ibiracú.

Em relação à alteração proposta no art. 3º, da Lei Municipal n.º 3.525/2013, a mensagem relata que a alteração está relacionada com a capacidade financeira e orçamentária do Município que, devido às dificuldades, não teria condições de continuar suportando os valores até então praticados, propondo redução no valor do custeio da moradia para o valor de até R\$1.000,00 (mil reais) por médico intercambista/mês.

Em que pese a insuficiência de esclarecimentos quanto à pretendida redução do valor, entende-se que o mesmo se situa dentro do patamar estabelecido pela Portaria n.º 30/2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

na Saúde, do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria n.º 300/2017 da mesma Secretaria, que estabeleceu parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelos Municípios que aderiram ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Entretanto, a par dessa constatação e justificativa para redução do valor do auxílio-moradia em tela, entendo que a proposição deva sofrer uma supressão desta matéria, ou seja, os arts. 2º e 3º da proposição devem ser suprimidos, tendo em vista a possibilidade de inviabilizar a adesão de médicos no Município, transtorno que provocaria prejuízos na cobertura de saúde pública do Projeto.

Assim, entendo que a proposição deve ser ajustada, com a supressão indicada, a fim de que possa ser aprovada por esta Egrégia casa de Leis.

Conclusivamente, entende-se que a proposição pode ser apreciada em seu mérito por parte dos nobres edis e, nesse sentido, voto por sua aprovação com a emenda supressiva inclusa.

Plenário Jorge Pignaton, em 21 de dezembro de 2018.

---

**CLEBER RODRIGUES**  
**Presidente/Relator**

Acompanho o voto do Relator:  
(PL-EXE-3.255/2018)

---

**OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI**  
**Secretário**

---

**WEVERTON FERREIRA TONON**  
**Membro**